Cemorais

8103 Impressos, livros e mat. de expediente 5.000,00
8134 Para o serviço de lançamentos 2.000,00
Cr$ 10.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de Junho de 1953.

Vicente Lopes da Silva.
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada novamente visto o registro feito à pagina 83 v e 84, ter sido feito com incorreções.
O Sec., [signature]

Lei nº 294, de 26 de Junho de 1953

Autoriza execução de serviço e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia publica ou admi-

nistrativa, rede de iluminação elétrica no bairro denominado "Brejinho", nos subúrbios da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 250.001,70.

Art. 2º - As obras serão executadas de acôrdo com o projeto e orçamento de autoria da Cia. Sul Americana de Eletricidade - S.A.E. de São Paulo, existentes na Secretaria Municipal.

Art. 3º - A execução do serviço de que trata esta lei, por parte interessada das obras já autorizadas fica sujeita ao Decreto Federal nº 126.281, de 28 de janeiro de 1949.

Art. 4º - Para atender ao pagamento da despêsa com a execução do serviço a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 250.001,70.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de

Frutal, 26 de Junho de 1.953
Necione Bes da Silva
[signature]
Secretario
Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 295, de 26 de Junho de 1.953

Autoriza a execução de serviço e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia publica ou administrativa as obras de calçamento a paralelepipedos, num trecho da rua Senador Gomes, entre as ruas Delfim Moreira e Cel. José de Paula, nesta cidade, podendo dispender, para esse fim até a importancia de Cr$ 183.030,00.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º, serão executadas de acôrdo com as instrucções da Prefeitura Municipal, observadas as especificações e orçamento existentes na Secretaria Municipal.